



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 17 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Assunto: Apresenta Redação Final ao PLC 7/2025, conforme solicitação em Sessão Legislativa Extraordinária.

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo ao solicitado por sua Excelência durante a realização da Sessão Legislativa Extraordinária que se realiza nesta data, dentro da Ordem do Dia, a Comissão elaborou a Redação Final ao PLC 7/2025 - Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, os empregos públicos de “Professor de Educação Infantil – PEI”, e “Professor de Sala de Apoio – PSA”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do artigo 51 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51...”

§ 1º...

l) 04 (quatro) faixas podendo atingir até o nível "J" para Professor de Educação Básica I (PEB I);”

Art. 3º O inciso I, do § 1º, do artigo 52 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52...”

§ 1º...

l) a mudança de faixa se dará pela via acadêmica, considerando a pós-graduação referente ao campo de atuação; mestrado e/ou doutorado na área da educação;”

Art. 4º Fica alterado, os requisitos para o provimento do emprego público de Professor de Educação Básica I (PEB I), constante do Anexo I da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 5º Altera-se o Anexo III – Escala de Salário/Vencimento Da Classe Docente - (ESN - CD) Efetivos, da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, para constar as alterações descritas no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:



Camara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESN - CD) EFETIVOS

CATEGORIA A	FORMAÇÃO	JORNADA A	FAIXA A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	20h00 semanais	1	2.457,39	2.506,54	2.556,67	2.607,80	2.659,96	2.713,16	2.767,42	2.822,77	2.879,22	2.936,81
	Pós- Graduação		2	2.580,26	2.631,87	2.684,50	2.738,19	2.792,96	2.848,81	2.905,79	2.963,91	3.023,18	3.083,65
	Mestrado		3	2.838,28	2.895,05	2.952,95	3.012,01	3.072,25	3.133,70	3.196,37	3.260,30	3.325,50	3.392,02
	Doutorado		4	3.122,11	3.184,55	3.248,25	3.313,21	3.379,48	3.447,07	3.516,01	3.586,32	3.658,05	3.731,21

CATEGORIA A	FORMAÇÃO	JORNADA A	FAIXA A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	26h00 semanais	1	3.194,59	3.258,50	3.323,66	3.390,13	3.457,94	3.527,10	3.597,63	3.669,59	3.742,98	3.817,84
	Pós- Graduação		2	3.354,33	3.421,41	3.489,84	3.559,64	3.630,84	3.703,45	3.777,51	3.853,06	3.930,13	4.008,74
	Mestrado		3	3.689,76	3.763,55	3.838,82	3.915,60	3.993,91	4.073,79	4.155,27	4.238,38	4.323,14	4.409,61
	Doutorado		4	4.058,74	4.139,91	4.222,71	4.307,16	4.393,31	4.481,18	4.570,80	4.662,22	4.755,46	4.850,57

CATEGORIA A	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	2700 semanais	1	3.317,47	3.383,81	3.451,49	3.520,52	3.590,94	3.662,75	3.736,01	3.810,73	3.886,94	3.964,68
	Pós- Graduação		2	3.483,34	3.553,01	3.624,07	3.696,55	3.770,48	3.845,89	3.922,81	4.001,26	4.081,29	4.162,91



Camara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

	Mestrado		3	3.831,68	3.908,31	3.986,48	4.066,20	4.147,53	4.230,48	4.315,08	4.401,39	4.489,42	4.579,21
	Doutorado		4	4.214,84	4.299,14	4.385,12	4.472,83	4.562,28	4.653,53	4.746,60	4.841,53	4.938,35	5.037,12

Art. 6º Os Professores de Educação Básica I (PEB I) admitidos até a data de publicação desta Lei Complementar e atualmente enquadrados na faixa correspondente ao ensino médio serão reenquadrados no nível “1”, referente à graduação, mantendo-se o nível, conforme suas jornadas de trabalho semanais e de acordo com as tabelas alteradas por esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se **as alíneas “a” e “d” do inciso I do caput do art. 51**, o inciso I do artigo 54 e o inciso I do artigo 55, ambos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO